

distância de 69,509 m. Do vértice 111 segue-se até o vértice 112 (N = 8395617,542431; E = 396671,037200) com azimute de 53°24'00" e distância de 26,950 m. Do vértice 112 segue-se até o vértice 73 (N = 8395572,855731; E = 396720,019100) com azimute de 132°22'28" e distância de 66,303 m. Finalmente segue-se até o vértice 73 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 9,67 ha.

Area 12 (Matrícula 3898): Inicia-se no Marco 640, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8400626,181931 e E = 398059,296000. Do vértice 640 segue-se até o vértice 641 (N = 8399989,000031; E = 397395,000000) com azimute de 226°11'37" e distância de 920,484 m. Do vértice 641 segue-se até o vértice 642 (N = 8399878,773631; E = 397261,761500) com azimute de 230°23'58" e distância de 172,923 m. Do vértice 642 segue-se até o vértice 636 (N = 8399831,000631; E = 397204,014800) com azimute de 230°23'58" e distância de 74,946 m. Do vértice 636 segue-se até o vértice 638 (N = 8399847,079631; E = 397046,187500) com azimute de 275°49'01" e distância de 158,644 m. Do vértice 638 segue-se até o vértice 643 (N = 8399853,821031; E = 396980,015900) com azimute de 275°49'02" e distância de 66,514 m. Do vértice 643 segue-se até o vértice 644 (N = 8399887,769131; E = 396646,744000) com azimute de 275°48'59" e distância de 334,996 m. Do vértice 644 segue-se até o vértice 645 (N = 8399892,329731; E = 396601,972500) com azimute de 275°48'59" e distância de 45,003 m. Do vértice 645 segue-se até o vértice 646 (N = 8399928,129531; E = 396250,535500) com azimute de 275°48'59" e distância de 353,256 m. Do vértice 646 segue-se até o vértice 647 (N = 8399933,880131; E = 396194,083300) com azimute de 275°48'59" e distância de 56,744 m. Do vértice 647 segue-se até o vértice 648 (N = 8399959,357731; E = 395943,829300) com azimute de 275°48'47" e distância de 251,548 m. Do vértice 648 segue-se até o vértice 547 (N = 8400000,491831; E = 395539,789300) com azimute de 275°48'47" e distância de 406,128 m. Do vértice 547 segue-se até o vértice 634 (N = 8400028,112031; E = 395268,489700) com azimute de 275°48'47" e distância de 272,702 m. Do vértice 634 segue-se até o vértice 649 (N = 8400065,737631; E = 395271,184800) com azimute de 4°05'49" e distância de 37,722 m. Do vértice 649 segue-se até o vértice 650 (N = 8400105,030431; E = 395275,638300) com azimute de 6°27'59" e distância de 39,544 m. Do vértice 650 segue-se até o vértice 651 (N = 8400139,830431; E = 395277,115800) com azimute de 2°25'52" e distância de 34,831 m. Do vértice 651 segue-se até o vértice 652 (N = 8400178,250431; E = 395281,263900) com azimute de 6°09'44" e distância de 38,643 m. Do vértice 652 segue-se até o vértice 653 (N = 8400220,206231; E = 395283,102900) com azimute de 2°30'35" e distância de 41,996 m. Do vértice 653 segue-se até o vértice 654 (N = 8400258,450931; E = 395287,079800) com azimute de 5°56'12" e distância de 38,451 m. Do vértice 654 segue-se até o vértice 655 (N = 8400286,295031; E = 395293,731800) com azimute de 13°26'10" e distância de 28,628 m. Do vértice 655 segue-se até o vértice 656 (N = 8400309,292931; E = 395293,010400) com azimute de 358°12'12" e distância de 23,009 m. Do vértice 656 segue-se até o vértice 657 (N = 8400342,703031; E = 395295,889800) com azimute de 4°55'33" e distância de 33,534 m. Do vértice 657 segue-se até o vértice 658 (N = 8400379,600131; E = 395299,640000) com azimute de 5°48'13" e distância de 37,087 m. Do vértice 658 segue-se até o vértice 659 (N = 8400420,990631; E = 395302,911100) com azimute de 4°31'07" e distância de 41,520 m. Do vértice 659 segue-se até o vértice 660 (N = 8400463,802731; E = 395305,901000) com azimute de 3°59'42" e distância de 42,916 m. Do vértice 660 segue-se até o vértice 661 (N = 8400509,285131; E = 395308,843600) com azimute de 3°42'06" e distância de 45,577 m. Do vértice 661 segue-se até o vértice 662 (N = 8400556,854831; E = 395313,686900) com azimute de 5°48'49" e distância de 47,816 m. Do vértice 662 segue-se até o vértice 663 (N = 8400609,519031; E = 395314,557600) com azimute de 0°56'50" e distância de 52,671 m. Do vértice 663 segue-se até o vértice 664 (N = 8400660,539031; E = 395317,367500) com azimute de 3°09'08" e distância de 51,097 m. Do vértice 664 segue-se até o vértice 665 (N = 8400712,404731; E = 395326,348800) com azimute de 9°49'27" e distância de 52,638 m. Do vértice 665 segue-se até o vértice 666 (N = 8400770,536731; E = 395333,792700) com azimute de 7°17'50" e distância de 58,607 m. Do vértice 666 segue-se até o vértice 667 (N = 8400831,743431; E = 395339,182100) com azimute de 5°01'55" e distância de 61,444 m. Do vértice 667 segue-se até o vértice 668 (N = 8400888,117031; E = 395347,869700) com azimute de 8°45'39" e distância de 57,039 m. Do vértice 668 segue-se até o vértice 669 (N = 8400940,371731; E = 395349,842500) com azimute de 2°09'44" e distância de 52,292 m. Do vértice 669 segue-se até o vértice 670 (N = 8400994,736131; E = 395353,451900) com azimute de 3°47'54" e distância de 54,484 m. Do vértice 670 segue-se até o vértice 671 (N = 8401013,052331; E = 395355,197700) com azimute de 5°26'41" e distância de 18,399 m. Do vértice 671 segue-se até o vértice 672 (N = 8401425,000031; E = 395506,000000) com azimute de 20°06'22" e distância de 438,682 m. Do vértice 672 segue-se até o vértice 673 (N = 8401836,000031; E = 395637,000000) com azimute de 17°40'44" e distância de 431,372 m. Do vértice 673 segue-se até o vértice 674 (N = 8401888,967131; E = 395791,750000) com azimute de 71°06'19" e distância de 163,564 m. Do vértice 674 segue-se até o vértice 675 (N = 8401737,411531; E = 396063,876800) com azimute de 119°06'53" e distância de 311,484 m. Do vértice 675 segue-se até o vértice 676 (N = 8401496,573331; E = 396496,337100) com azimute de 119°06'49" e distância de 495,000 m. Do vértice 676 segue-se até o vértice 677 (N = 8401263,028031; E = 396915,689700) com azimute de 119°06'51" e distância de 480,000 m. Do vértice 677 segue-se até o vértice 678 (N = 8401024,655531; E = 397343,799900) com azimute de 119°06'33" e distância de 490,000 m. Do vértice 678 segue-se até o vértice 679 (N = 8400791,112331; E = 397763,153900) com azimute de 119°06'50" e distância de 480,000 m. Do vértice 679 segue-se até o vértice 640 (N = 8400626,181931; E =

398059,296000) com azimute de 119°06'53" e distância de 338,972 m. Finalmente segue-se até o vértice 640 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 353,24 ha.

Area 13 (Matrícula 3896): Inicia-se no Marco 491, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8399866,726831 e E = 400906,483700. Do vértice 491 segue-se até o vértice 509 (N = 8399972,936431; E = 400818,573500) com azimute de 320°23'07" e distância de 137,872 m. Do vértice 509 segue-se até o vértice 508 (N = 8400107,408431; E = 400707,302200) com azimute de 320°23'36" e distância de 174,539 m. Do vértice 508 segue-se até o vértice 507 (N = 8400226,160831; E = 400609,062700) com azimute de 320°24'01" e distância de 154,121 m. Do vértice 507 segue-se até o vértice 506 (N = 8400352,868631; E = 400504,219700) com azimute de 320°23'40" e distância de 164,459 m. Do vértice 506 segue-se até o vértice 505 (N = 8400522,181931; E = 400364,153100) com azimute de 320°24'01" e distância de 219,740 m. Do vértice 505 segue-se até o vértice 504 (N = 8400706,342831; E = 400211,784800) com azimute de 320°23'49" e distância de 239,022 m. Do vértice 504 segue-se até o vértice 518 (N = 8400722,164124; E = 400198,694885) com azimute de 320°23'49" e distância de 20,534 m. Do vértice 518 segue-se até o vértice 517 (N = 8400873,651672; E = 400156,891113) com azimute de 344°34'22" e distância de 157,150 m. Do vértice 517 segue-se até o vértice 526 (N = 8400913,448631; E = 400129,236900) com azimute de 325°12'19" e distância de 48,462 m. Do vértice 526 segue-se até o vértice 527 (N = 8400991,000031; E = 400149,000000) com azimute de 14°17'49" e distância de 80,030 m. Do vértice 527 segue-se até o vértice 528 (N = 8401175,370831; E = 400189,160000) com azimute de 12°17'18" e distância de 188,694 m. Do vértice 528 segue-se até o vértice 529 (N = 8401267,436031; E = 400209,213800) com azimute de 12°17'18" e distância de 94,224 m. Do vértice 529 segue-se até o vértice 530 (N = 8401292,850331; E = 400241,934500) com azimute de 52°09'48" e distância de 41,431 m. Do vértice 530 segue-se até o vértice 531 (N = 8401287,000031; E = 400379,000000) com azimute de 92°26'39" e distância de 137,190 m. Do vértice 531 segue-se até o vértice 532 (N = 8401544,000031; E = 400966,000000) com azimute de 66°21'19" e distância de 640,795 m. Do vértice 532 segue-se até o vértice 533 (N = 8401710,615931; E = 401281,161400) com azimute de 62°08'10" e distância de 356,493 m. Do vértice 533 segue-se até o vértice 534 (N = 8401393,837231; E = 401505,865400) com azimute de 144°39'01" e distância de 388,382 m. Do vértice 534 segue-se até o vértice 535 (N = 8401360,824631; E = 401529,282500) com azimute de 144°39'02" e distância de 40,475 m. Do vértice 535 segue-se até o vértice 536 (N = 8401298,019131; E = 401573,833000) com azimute de 144°39'01" e distância de 77,002 m. Do vértice 536 segue-se até o vértice 537 (N = 8401223,778231; E = 401626,495000) com azimute de 144°39'02" e distância de 91,022 m. Do vértice 537 segue-se até o vértice 538 (N = 8401060,766431; E = 401742,125900) com azimute de 144°39'01" e distância de 199,858 m. Do vértice 538 segue-se até o vértice 539 (N = 8400984,130831; E = 401796,486600) com azimute de 144°39'01" e distância de 93,958 m. Do vértice 539 segue-se até o vértice 540 (N = 8400888,408131; E = 401864,386600) com azimute de 144°39'01" e distância de 117,359 m. Do vértice 540 segue-se até o vértice 541 (N = 8400698,145931; E = 401999,347200) com azimute de 144°39'01" e distância de 233,268 m. Do vértice 541 segue-se até o vértice 542 (N = 8400670,960431; E = 402018,631000) com azimute de 144°39'01" e distância de 33,330 m. Do vértice 542 segue-se até o vértice 543 (N = 8400654,878531; E = 402030,038500) com azimute de 144°39'02" e distância de 19,717 m. Do vértice 543 segue-se até o vértice 544 (N = 8400437,175831; E = 401718,788400) com azimute de 235°01'45" e distância de 379,830 m. Do vértice 544 segue-se até o vértice 545 (N = 8400425,575931; E = 401702,270400) com azimute de 234°55'16" e distância de 20,184 m. Do vértice 545 segue-se até o vértice 491 (N = 8399866,726831; E = 400906,483700) com azimute de 234°55'16" e distância de 972,414 m. Finalmente segue-se até o vértice 491 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 197,52 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Approva o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Iriri, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Con-

siderando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Iriri, instituído pela Portaria ICMBio nº 14, de 06 de fevereiro de 2008, aprovou o Plano de Manejo da Unidade na reunião ordinária realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2010, em Altamira/PA, por meio da Resolução nº 02, de 01 de outubro de 2010; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Iriri/PA, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na Sede da Unidade na cidade de Altamira/PA e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante deste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional do Trairão, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Trairão foi analisado e aprovado pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Trairão, localizada no Estado do Pará.

Art. 2º - Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Trairão, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento indicada no Plano de Manejo representa uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizado na Quadra 46, situados à Rua Bernardo Viera de Melo, lotes 266, 272, 280 e 284; e na Rua São Jorge, lotes 399, 409, 415, 419, 433 e 437, Bairro do Recife, denominado Comunidade Nossa Senhora do Pilar, município de Recife/PE, registrados sob as matrículas nºs. 45.776, 45.775, 42.963, 42.964, 45.605, 45.777, 45.778, 45.779, 54.365 e 42.651, todos no Livro 2, fichas 01/02 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE, perfazendo uma área total de 1.560,21m² localizados em terrenos de marinha e acrescidos, para fins de projeto de provisão habitacional de interesse social.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, que beneficiará 128 famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE